



LEI COMPLEMENTAR Nº 080 DE 14 DE MARÇO DE 2011

ALTERA os arts. 24, 29 e 30 e Anexo Único da Lei Complementar nº 013, de 21/05/2002 e alterações posteriores

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os art. 24, 29 e 30 da Lei Complementar nº 013/2002 e alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. O regime de trabalho dos profissionais da educação será de 22 (vinte e duas) horas semanais sendo que, àqueles que tiverem regência de classe, de **20% a 26%** dessa carga horária fica reservada para horas atividade. Para os professores que tiverem regência de classe com turmas de aceleração e EJA – Educação de Jovens e Adultos – será assegurado 33% do total de sua carga horária para horas atividades. "

"Art. 29. Os vencimentos dos cargos efetivos e o valor dos cargos em comissão e funções gratificadas do Magistério Público Municipal, serão os seguintes:

I - Cargos de provimento Efetivo:

| Níveis | CLASSES | | | | | | | | | | | | |
|--------|---------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | L | M | N |
| 1 | 548,00 | 572,66 | 589,84 | 607,54 | 625,77 | 644,54 | 663,88 | 683,80 | 704,31 | 725,44 | 747,20 | 769,62 | 792,71 |
| 2 | 829,00 | 866,31 | 892,30 | 919,07 | 946,64 | 975,04 | 1.004,29 | 1.034,42 | 1.065,45 | 1.097,41 | 1.130,33 | 1.164,24 | 1.199,17 |
| 3 | 905,00 | 945,73 | 974,10 | 1.003,32 | 1.033,42 | 1.064,42 | 1.096,35 | 1.129,24 | 1.163,12 | 1.198,01 | 1.233,95 | 1.270,97 | 1.309,10 |

II – Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, Gratificação de Direção, Vice-Direção e Coordenação:



ADM. 2009 - 2012

Administração Municipal de
Não-Me-Toque



a) C
argos em Comissão e Funções Gratificadas:

| Nº de Cargos e Funções | Denominação | Padrão |
|-------------------------------|---|----------------|
| 01 | Assessor Especial da Coordenação Pedagógica | CC4/FG4 |
| 01 | Diretor da Equipe de Coordenação Pedagógica da Educação | CC3/FG3 |
| 01 | Diretor da Equipe de Planejamento da Educação | FG3 |
| 01 | Coordenador do Núcleo de Orientação Educacional | CC2/FG2 |
| 01 | Coordenador do Núcleo de Supervisão Escolar | CC2/FG2 |
| 01 | Coordenador do Núcleo de Educação Especial | CC2/FG2 |
| 01 | Coordenador do Setor de Assessoria à Coordenação de Ensino Escolar | CC1/FG1 |
| 01 | Coordenador do Setor de Projetos Especiais | CC1/FG1 |
| 09 | Diretor de Escola | FGD |
| 11 | Vice-Diretor | FGDV |
| 13 | Coordenador de Ensino | FGCE |

b) Direção:

| Nº. ALUNOS POR ESCOLA | CÓDIGO | VALOR |
|------------------------------|---------------|--------------|
| <i>Até 50</i> | GD1 | 287,91 |
| <i>De 51 a 100</i> | GD2 | 375,43 |
| <i>De 101 a 300</i> | GD3 | 493,72 |
| <i>De 301 a 500</i> | GD4 | 651,73 |
| <i>De 501 a 700</i> | GD5 | 860,25 |
| <i>Acima de 700</i> | GD6 | 1.135,57 |

c) Vice-Direção:

| Nº. ALUNOS POR ESCOLA | CÓDIGO | VALOR |
|------------------------------|---------------|--------------|
| <i>Até 50</i> | GVD1 | 143,46 |
| <i>De 51 a 100</i> | GVD2 | 187,73 |
| <i>De 101 a 300</i> | GVD3 | 246,86 |
| <i>De 301 a 500</i> | GVD4 | 325,85 |
| <i>De 501 a 700</i> | GVD5 | 430,13 |
| <i>Acima de 700</i> | GVD6 | 567,78 |



d)

Coordenação de Ensino:

| Nº. ALUNOS POR ESCOLA | CÓDIGO | VALOR |
|-----------------------|--------|--------|
| Até 50 | GCE1 | 143,96 |
| De 51 a 100 | GCE2 | 187,71 |
| De 101 a 300 | GCE3 | 246,87 |
| De 301 a 500 | GCE4 | 325,85 |
| De 501 a 700 | GCE5 | 430,13 |
| Acima de 700 | GCE6 | 567,78 |

"Art. 30. SUPRIMIDO."

Art. 2º. Fica alterado o Quadro Especial em Extensão constante no art. 41 da Lei Complementar nº 013/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

| NÍVEIS | CLASSES | | | | | | | | | | | | |
|----------|---------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | L | M | N |
| Q.E.E. 1 | 604,00 | 631,18 | 650,12 | 669,62 | 689,71 | 710,40 | 731,71 | 753,66 | 776,27 | 799,56 | 823,55 | 848,26 | 873,71 |
| Q.E.E. 2 | 660,00 | 689,70 | 710,39 | 731,70 | 753,65 | 776,26 | 799,55 | 823,54 | 848,25 | 873,70 | 899,91 | 926,91 | 954,72 |

Art. 3º. Fica alterado o item "Requisitos para Provimento" do cargo efetivo de Professor, constante no ANEXO ÚNICO do Plano de Carreira do Magistério, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Requisitos para provimento:

Instrução: formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica; ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para o exercício da docência na Educação Infantil e/ou séries iniciais do Ensino Fundamental; Formação de curso superior de graduação plena correspondente a área de conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nas séries finais do Ensino Fundamental.

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação – Escolas;

Idade: Mínima 18 anos.



ADM. 2009 - 2012

Administração Municipal de
Não-Me-Toque



A

rt. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2011.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 14 DE MARÇO DE 2011.

ANTONIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERONICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento